Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 41
Prefeitura de Maragogi - AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 66/2019

Termo de Contrato nº 66 de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: G S COSTA – ME, inscrito no CNPJ: 16.642.064/0001-26, Loteamento Karina, 33 – CEP: 57.935-000 – Paripueira – AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: G S COSTA – ME, inscrito no CNPJ: 16.642.064/0001-26, Loteamento Karina, 33 – CEP: 57.935-000 – Paripueira – AL, seu representante legal a Senhora Gressielly Silva Costa, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de shows artísticos musicais com a " WALLAS ARRAIS", para a realização da festa do padroeiro Santo Antônio deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente CONTRATO é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

15/08/19 17

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 42
Prefeitura de Maragogi - AL

G S COSTA – ME, inscrito no CNPJ: 16.642.064/0001-26, Loteamento Karina, 33 – CEP: 57.935-000 – Paripueira – AL., seu representante legal a Senhora Gressielly Silva Costa.					
Item	**Data**	Horário	Duração	**Preço un.**	**Preço total**
Show Artístico Musical com a Banda Wallas Arrais, para a realização da festa do padroeiro Santo Antônio no dia de 13 de junho 2019, na praça de eventos deste Município de Maragogi – AL.	13.06.2019	22:00h	02:00	40.000,00	40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

07.70 – Sec. Municipal de Cultura

2045 – Apoio as Atividades Cívicas, Culturais e Tradicionais do Município

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1.O preço é irreajustável de acordo com os artigos 2°, 1° e 3° da lei federal n° 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.Este contrato tem vigência de 90 dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS E MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1.A execução dos serviços contratados terá o prazo de 01 (um) dia, de acordo com a data fechada para o evento;

A contratada assume o comparecimento da "BANDA WALLAS ", para a realização da festa do padroeiro Santo Antônio deste Município, no dia 13 de junho de 2019, em um show normal;

5.2.O show ocorrerá as 22:00h, e deverá ter duração de 02:00 horas de apresentação;

15/08/19 17

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 43
Prefeitura de Maragogi - AL

5.3.Será disponibilizado, pela Contratante, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início das apresentações, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste, em plenas condições para o seu fiel cumprimento;

5.4.Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes à hospedagem, alimentação e transporte dos artistas e de toda equipe técnica;

5.5.A Contratante, na vigência do pacto, poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços, constatada inaptidão do mesmo;

5.6.A inexecução, total ou parcial, serviços contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência e legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

6.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

6.2.Disponibilizar, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início das apresentações, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste, em plenas condições para o seu fiel cumprimento;

6.3. Serão de inteira responsabilidade da Contratante os encargos pertinentes a iluminação e toda estrutura para apresentação do show;

6.4.Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

6.5.Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

6.6.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.7.Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

15/08/19 17:2

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 44
Prefeitura de Maragogi - AL

6.8.Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

7.1.A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.

7.2.A contratada assume o comparecimento da BANDAWALLAS ARRAIS, para a realização da festa do padroeiro Santo Antônio, no dia 13 de junho deste Município, em um show normal com início programado para as 22:00h e duração de 02:00 horas de apresentação;

7.3.Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

7.4.Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;

7.5.Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;

7.6.Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

7.7.Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;

7.8.Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;

7.9.Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale

15/08/19 17

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL. Nº 45
Prefeitura de Maragogi - AL

transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;

7.10. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

7.11. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

7.12. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.13. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;

7.14. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

7.15. Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem utilizados nos serviços;

7.16. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato;

7.17. Responsabilizar-se pela limpeza das áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços de instalação sendo que todos os entulhos deverão ser removidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1.A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1.Sanções para o Caso de Inadimplemento

15/08/19 17:

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 46

9.1.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.2. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9.3. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

10.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 47
Prefeitura de Maragogi - AL

privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

13.2.Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 30 de maio de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CONTRATANTE

G S COSTA – ME
16.642.064/0001-26
CONTRATADO

CNPJ16.642.064/0001-26
GSCOSTA-ME
LOT KARINA,33
LOTEAMENTO KARINA - CEP 57.935-000
PARIPUEIRA-AL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____